



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 1

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.218, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2026, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023.

§1º A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

§2º O percentual de que trata este artigo passa a compor o Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.089, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 23 de janeiro de 2.026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.219, DE 23 DE JANEIRO DE 2026
“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Auxílio Moradia Emergencial**, de forma eventual, com caráter suplementar e provisório, a indivíduos e/ou famílias residentes no Município de Cajamar e em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será concedido pelo período de 06 (seis) meses, nos seguintes casos:

I - risco iminente de desocupação do espaço de moradia, em decorrência de cumprimento de decisão judicial de reintegração de posse, em áreas ou imóveis de propriedade pública ou privada;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 2

II - necessidade de desocupação de área e/ou imóvel, por motivo de intervenção para execução de obra pública ou que envolva programas de regularização fundiária, urbanização de favelas ou recuperação de empreendimentos habitacionais, sob responsabilidade do órgão competente de Habitação;

III - moradias em condições precárias ou em situação de perda da habitação, por motivo de qualquer intempérie, mediante relatório fundamentado expedido por profissional que integra a equipe técnica responsável pelo atendimento.

Art. 3º O valor mensal do Auxílio Moradia Emergencial será de R\$ 900,00 (novecentos reais) e poderá, a depender do caso, ser pago da seguinte forma:

I - mensalmente, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada, sendo a primeira no ato de inserção no benefício e a segunda mediante comprovação de desocupação da área e/ou imóvel impugnado;

III - em parcela única, considerando o equivalente a 06 (seis) meses, qual seja o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 4º São critérios para recebimento do Auxílio Moradia Emergencial:

I - residir no Município de Cajamar, no mínimo há 03 (três) anos;

II - renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

III - não ter recebido benefício habitacional de qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único. Fica excepcionada a necessidade de residência mínima de 03 (três) anos, prevista no inciso I deste artigo, no caso da condição do Auxílio Moradia Emergencial prevista no inciso I, do art. 2º, desta Lei.

Art. 5º O Auxílio Moradia Emergencial será suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - por desvio de finalidade do benefício;

III - prestação de declaração falsa para obtenção do benefício;

IV - quando cessarem quaisquer dos critérios exigidos para sua concessão.

Parágrafo único. A constatação de fraude no recebimento do Auxílio Moradia Emergencial ou a invasão de áreas públicas ou privadas pelo beneficiário, ensejará o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de outras ações administrativas, cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Art. 6º A inserção de beneficiários no Auxílio Moradia Emergencial ficará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 3

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.220, DE 23 DE JANEIRO DE 2026
"DISPÕE SOBRE A GESTÃO, PERMISSÃO DE USO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NO BOULEVARD MUNICIPAL VEREADOR MANOEL NICOLAU ALVES-MANÉ BUÍQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A gestão, administração, acompanhamento e controle dos quiosques localizados no Boulevard Municipal Vereador Manoel Nicolau Alves-Mané Buíque, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, competindo-lhe, por meio de suas unidades de gestão, a execução dos procedimentos de seleção, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições de uso.

Art. 2º Os quiosques, preferencialmente, terão destinação prioritária às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme critérios a serem definidos em regulamento, ficando o beneficiário/permissionário isento do pagamento de taxas municipais.

§ 1º Os beneficiários poderão ser indicados pelo Fundo Social de Solidariedade ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de integração das ações de desenvolvimento econômico com as políticas municipais de Assistência Social e inclusão produtiva.

§ 2º A indicação prevista no §1º deste artigo não exime o beneficiário do atendimento às exigências administrativas, sanitárias, urbanísticas e de posturas municipais.

Art. 3º A utilização dos quiosques dar-se-á mediante a formalização de Termo de Permissão de Uso, a título precário, concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O início das atividades somente será permitido após a formalização do Termo de Permissão de Uso e da expedição das licenças cabíveis.

Art. 4º É vedado, nos quiosques localizados no Boulevard Municipal Vereador Manoel Nicolau Alves-Mané Buíque, perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município, bem como locar ou sublocar o quiosque, total ou parcialmente, e a comercialização de:

I - bebidas alcoólicas;

II - cigarros, produtos fumígenos, dispositivos eletrônicos para fumar ou quaisquer itens relacionados ao tabagismo;

III - artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos.

Art. 5º As atividades econômicas a serem desenvolvidas nos quiosques deverão ser previamente analisadas pela unidade de desenvolvimento econômico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico.

Art. 6º O permissionário deverá observar, além do disposto nesta Lei:

I - as normas do Código de Posturas do Município de Cajamar;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 4

II - a legislação sanitária, ambiental e urbanística vigente;

III - as regras relativas ao uso adequado do espaço público;

IV - as condições estabelecidas no termo de permissão de uso.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei, do regulamento ou do termo de permissão de uso sujeitará o infrator à revogação da permissão sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.738, de 19 de março de 2.019.

Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.221, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA "MAIS CULTURA" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **"PROGRAMA MAIS CULTURA"** no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destinado ao desenvolvimento do projeto sociocultural de criação dos seguintes **Grupos Artísticos**:

I - Cia. Municipal de Dança;

II - Cia. Municipal de Música;

III - Cia. Municipal de Teatro; e

IV - Coral Municipal.

§ 1º Os grupos artísticos de que trata este artigo representarão o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional.

§ 2º Cada Grupo Artístico terá em sua composição um Elenco, um Assistente e um Instrutor, nas quantidades estabelecidas nesta Lei, os quais são os beneficiários do "Programa Mais Cultura".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 5

Art. 2º O Programa "Mais Cultura" objetiva:

- I - fomentar e valorizar a produção artística e cultural;
- II - estimular a difusão artística e cultural;
- III - estimular a fruição e formação de público;
- IV - oportunizar a profissionalização de artistas; e

V - garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.

CAPÍTULO II DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 3º Fica autorizada a concessão mensal de Bolsa-Auxílio aos beneficiários do Programa "Mais Cultura", ou seja, aos **participantes do Elenco, ao Assistente e ao Instrutor**, nas seguintes modalidades, valores e carga horária:

- I - **Bolsa-Elenco**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para até 50 beneficiários, com carga horária máxima de 15h/semanal;
- II - **Bolsa-Assistente**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para até 4 beneficiários com carga horária máxima de 15h/semanal;
- III - **Bolsa-Instrutor**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para até 4 beneficiários com carga horária máxima de 15h/semanal.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 4º São requisitos para ingresso dos beneficiários no "Programa Mais Cultura":

I - aos integrantes do **ELENCO**:

- a) ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- b) estar inscrito e ser aprovado nas audições;
- c) comprovar, se menor, que está matriculado em instituição de Ensino Público ou Privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- d) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos.

II - ao **ASSISTENTE** e ao **INSTRUTOR**:

- a) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;
- b) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos;
- c) estar homologado por edital de chamamento público específico para as vagas disponibilizadas;
- d) não possuir antecedentes criminais, apresentando certidões dos setores de distribuição dos Foros Criminais dos lugares de que tenha residido nos últimos 5 anos da Justiça Federal e Estadual (podendo ser emitidas pela internet);
- e) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 anos, expedida, no máximo a 60 dias (podendo ser emitida pela internet);
- f) experiência comprovada por portfólio e certificados de formação formal ou informal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 6

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

Art. 5º Os beneficiários de que trata o art. 4º desta Lei participarão, obrigatoriamente, de entrevista com a **COMISSÃO DE ANÁLISE** que avaliará os beneficiários inscritos mediante aprovação nas Audições.

Parágrafo único. A **COMISSÃO DE ANÁLISE** será composta por 2 (dois) servidores públicos efetivos representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os beneficiários aprovados formalizarão **Termo de Compromisso** com direitos e deveres estabelecidos por Decreto regulamentador, inclusive, **cedendo os direitos de imagem e autorais** ao Município de Cajamar, sendo obrigatória a anuência dos responsáveis, no caso dos menores.

CAPÍTULO V **DAS ATIVIDADES**

Art. 7º Os beneficiários selecionados para o "Programa Mais Cultura", além das atividades de formação, mediante supervisão técnica, poderão auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria, não ultrapassando a carga horária estabelecida no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Os beneficiários dos incisos II e III do art. 3º desta Lei, deverão apresentar, mensalmente, relatório de atividades à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, contendo os ensaios, apresentações, resultados e outras atividades inerentes aos benefícios.

CAPÍTULO VI **DO PRAZO DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 9º O prazo de participação no "Programa Mais Cultura", será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada ciclo, mediante inscrição e aprovação nas audições, ou edital de chamamento público, dependendo da modalidade pretendida.

CAPÍTULO VII **DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 10. Os beneficiários do "Programa Mais Cultura" serão avaliados pela Comissão de Análise da Secretaria de Cultura e Turismo, e, mediante laudo fundamentado de avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto nesta Lei ou em legislação pertinente.

Art. 11. Serão desligados do Programa "**MAIS CULTURA**" os beneficiários que:

- I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nos ensaios, apresentações e outras atividades inerentes ao projeto;
- II - quando convocados, não participarem das ações com justificativa convincente;
- III - utilizarem os recursos da bolsa-auxílio para fins não especificados nesta Lei;
- IV - forem dispensados de ações por indisciplina ou a seu pedido;
- V - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que convocará, observada a ordem classificatória, o próximo suplente, resultado da audição vigente ou do edital de chamamento público, ou o substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 7

Art. 12. A participação no Programa "Mais Cultura" não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura disponibilizará a relação dos beneficiários do "Programa Mais Cultura", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

KAUÃN BERTO DE SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

RODRIGO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

PORATARIA Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar, nos autos do Processo Administrativo nº 4.991/2025, a possível conduta inadequada da servidora pública Tatiane Camargo Sgorlon – RE nº 19.118, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, que em tese fere a Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar). Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores públicos:

- I - Gladys Natalina Maria Cenni Negrini – Procurador Municipal – RE nº 12.807;
- II - Hislan Gomes de Almeida Rodrigues – Professor de Educação Básica II – PEB II – RE nº 11.003;
- III - Clarice Wiedenhofer – Auxiliar Administrativo – RE nº 10.134.

A Comissão Disciplinar será presidida pela Procuradora Municipal Gladys Natalina Maria Cenni Negrini - RE nº 12.807.

PORATARIA Nº 71, DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública Ireni Maria da Silva Goulart – RE 16.808, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais. A licença de que trata este artigo teve início em 26 de dezembro de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2025.

PORATARIA Nº 72, DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 132/2025 – Pregão Eletrônico nº 75/2025 - Processo Administrativo nº 3.725/2025, a servidora pública Silvia Castro Araújo Oliveira – RE nº 10.195, que representará a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras Públicas, perante a empresa Sotema Pavimentação e Obras Ltda, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024. Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 132/2025, fica designada como suplente a servidora pública Janete do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 8

Nascimento Guarneri – RE nº 10.118. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2025.

PORATARIA Nº 73, DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 93/2025 - Processo Administrativo nº 1.831/2025, a servidora pública Débora Daiane Silva Serraglio – RE nº 8.772, que representará a Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, perante a empresa Aifos Empreendimentos Imobiliários Ltda, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024. Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 93/2025, fica designado como suplente o servidor público Renato Navarro do Espírito Santo – RE nº 17.059. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2025.

PORATARIA Nº 74, DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 114/2025 - Processo Administrativo nº 1.330/2025, o servidor público Cláudio Donato dos Santos – RE nº 10.868, que representará a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, perante a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024. Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 114/2025, fica designado como suplente o servidor público Rafael Fernandes dos Santos – RE nº 13.966. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2025.

PORATARIA Nº 75, DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 113/2025 - Processo Administrativo nº 1.330/2025, o servidor público Cláudio Donato dos Santos – RE nº 10.868, que representará a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, perante a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024. Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 113/2025, fica designado como suplente o servidor público Rafael Fernandes dos Santos – RE nº 13.966. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2025.

PORATARIA Nº 76, DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 117/2025 - Processo Administrativo nº 3.645/2025, a servidora pública Rosangela Jesus Batista – RE nº 7.357, que representará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, perante a empresa Associação De Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente - NECA, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024. Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 117/2025, fica designada como suplente a servidora pública Rosangela Silva Gonçalves Pastura – RE nº 18.526. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2025.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições, torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo 4856/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - RESPONSABILIDADE LEGAL – CNAE 4637-1/99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 9

Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000080/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4857/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - RESPONSABILIDADE LEGAL – CNAE 4645-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000081/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4853/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - RESPONSABILIDADE LEGAL – CNAE 4646-0/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000082/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4855/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - RESPONSABILIDADE LEGAL – CNAE 4644-3/01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 10

Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000083/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4858/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - RESPONSABILIDADE LEGAL – CNAE 4646-0/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000084/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2497/2025
Razão Social	COMERCIAL ZARAGOZA IMP. E EXP. LTDA
CNPJ	05.868.574/0035-49
Assunto	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003030
Decisão	AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 2627 NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 045
Fundamentação	Art. 09, 33, Art. 122 inciso XIX e Art. 138, I e II da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998. Art. 26, 28, 29, 46, 62, 76, 77, 86, 87, 88, 89 e 96 da CVS-5 de 09 de Abril de 2013 Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95. Ficha de Procedimento nº 03.000492/25 - 03.000595/25 - 03.000055/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2499/2025
Razão Social	RAQUEL CAJAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ	56.211.499/0001-30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 11

Assunto	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003032
Decisão	AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 2556 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 2626 NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 044
Fundamentação	Art. 09, 39 e Art. 138, I e II da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998. Art. 26, 30, 46, 52 e 76 da CVS-5 de 09 de Abril de 2013 Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimento nº 03.000488/25 - 03.000738/25 - 03.001149/25 - 03.000059/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 97/2026
Razão Social	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
CNPJ	00.063.960/0122-98
Assunto	COMUNICADO DE INÍCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS
Categoria	Bombons de chocolate ao leite com recheio de creme de pistache e pasta Kadayif 200g - Sorini®
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, De acordo com o Art. 26 da RDC nº 843 de 2024: §3º A comunicação de início de fabricação ou importação do produto não o torna aprovado pela autoridade sanitária. Ficha de Procedimento nº 03.000100/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 5565/2025 / E20250016889
Razão Social	CLINICA DRA. ISABELLE CRISTINA LTDA
CNPJ	62.413.020/0001-41
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 8630-5/04
Decisão	Deferido
Fundamentação	Ítem 8.2 do anexo I do Art. 2º da Portaria CVS 10 de 05 de Agosto de 2017, Art. 138 II da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000096/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4448/2025 / E20250015405
-----------------------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 12

Razão Social	UNIDADE DE DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ	11.516.899/0011-98
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 8640-2/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000098/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4742/2025
Razão Social	BIO QUALITY PRODUTOS ECOLÓGICOS LTDA
CNPJ	00.524.679/0001-18
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 2061-4/00
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000095/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3232/2025
Razão Social	CLINICA POLVILHO ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ	18.827.944/0001-00
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 8630-5/04
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000072/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4863/2025 / E20250019926
-----------------------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 13

Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4637-1/99
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000085/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4860/2025 / E20250019929
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4645-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000086/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4864/2025 / E20250019931
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4646-0/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000087/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4862/2025 / E20250019927
----------------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 14

Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4644-3/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000088/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4859/2025 / E20250019932
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4646-0/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000097/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 5157/2025 / E20250024218
Razão Social	SKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ	02.491.464/0001-73
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 3292-2/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000073/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 03/2025 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO II

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 15

A Prefeitura do Município de Cajamar, usando de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do cargo de **Motorista de Ambulância** do Concurso Público nº 03/2025, com publicação da classificação final (após recursos) nesta data, no Diário Oficial do Prefeitura do Município de Cajamar, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do respectivo Edital de Abertura. O prazo de validade do Concurso Público será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração Pública.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 03/2025 - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL II

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, após o prazo recursal, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL II (somente do cargo de Motorista de Ambulância) do Concurso Público - Edital nº 03/2025, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	I	CE	CB	DN	J	DF
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	1	ELIAS DA ROSA BARBOSA	31053	178,33	95,00	Não	46,67	36,67	14/10/1987	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	2	CARLOS HENRIQUE QUINA DE OLIVEIRA	31110	173,33	100,00	Não	40,00	33,33	13/11/1992	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	3	EMERSON FLÁVIO BARBOSA FREIRE	31672	168,33	95,00	Não	46,67	26,67	04/08/1979	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	4	EMERSON RODRIGUES CAMER	32235	166,67	100,00	Não	40,00	26,67	10/01/1984	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	5	DIEGO DUTRA DO NASCIMENTO	32123	166,67	100,00	Não	36,67	30,00	31/12/1984	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	6	MIKE DE AVEIRO	30503	165,00	95,00	Não	36,67	33,33	16/08/1981	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	7	THIAGO LUÍS DE SIQUEIRA	31210	163,33	100,00	Não	43,33	20,00	20/01/1985	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	8	LUCIANO PIRES DE SIQUEIRA	32041	163,33	100,00	Não	40,00	23,33	14/12/1975	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	9	JUNIOR CARLOS MOURA DE JESUS	32265	163,33	100,00	Não	36,67	26,67	05/11/1981	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	10	JOSÉ WILLIAM DA SILVA FREITAS	32958	162,50	92,50	Não	40,00	30,00	27/09/1989	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	11	ANDERSON SILVA MARTINS	30744	161,67	95,00	Não	46,67	20,00	29/06/1987	Não	Não



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 16

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	I	CE	CB	DN	J	DF
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	12	PAULO ALBERTO NOGUEIRA RODRIGUES	30772	160,83	97,50	Não	43,33	20,00	15/12/1978	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	13	FABIO OSSAMU MIADA	31856	160,83	97,50	Não	40,00	23,33	15/07/1970	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	14	GABRIEL SARINHO BASTOS	30067	160,83	97,50	Não	30,00	33,33	06/06/1996	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	15	LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA	31042	159,17	92,50	Não	43,33	23,33	29/09/1981	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	16	JOSE TARCISIO CUNHA	30530	158,33	95,00	Não	40,00	23,33	06/08/1987	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	17	WELLINGTON AMARAL SOBRAL	30974	156,67	100,00	Não	36,67	20,00	09/08/1979	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	18	DANIEL DA SILVA	30989	156,67	100,00	Não	36,67	20,00	06/09/1986	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	19	JULIANO PEREIRA CAVALCANTI	31339	156,67	100,00	Não	36,67	20,00	28/11/1986	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	20	RUDNILSON FLORENTINO DE ARAÚJO	31477	156,67	100,00	Não	33,33	23,33	25/12/1983	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	21	ANISIO DE CÁSSIO LUCIANO DA SILVA	32606	156,67	100,00	Não	33,33	23,33	13/08/1986	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	22	GABRIEL DE LIMA GENTIL	30831	154,17	97,50	Não	40,00	16,67	06/08/1994	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	23	FABIO MARQUES BELARMINO FERREIRA	32888	154,17	97,50	Não	33,33	23,33	01/10/1971	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	24	RODRIGO FABIANO BRANCO	32061	154,17	97,50	Não	33,33	23,33	05/02/1979	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	25	FABIANO DE ARRUDA OLIVEIRA	30912	154,17	97,50	Não	33,33	23,33	09/02/1996	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	26	LUIS CARLOS MACHADO	31512	153,33	100,00	Sim	36,67	16,67	12/11/1963	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	27	GUILHERME KASHIWAGHI PEDREIRA	31956	153,33	100,00	Não	36,67	16,67	02/10/1992	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	28	LUIZ CLAUDINEI DAS CHAGAS	32178	153,33	100,00	Não	30,00	23,33	30/07/1972	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	29	ALISON RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA	31633	151,67	95,00	Não	43,33	13,33	07/05/1986	Não	Não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 17

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	I	CE	CB	DN	J	DF
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	30	RODOLFO AZEVEDO DA SILVA	32780	151,67	95,00	Não	36,67	20,00	01/05/1976	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	31	VALDIR DE SOUZA	30016	150,83	97,50	Não	33,33	20,00	08/02/1970	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	32	LEANDRO VIANA DOS SANTOS	30427	150,00	100,00	Não	40,00	10,00	08/01/1994	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	33	RODRIGO SILVEIRA SANTOS	32810	150,00	100,00	Não	36,67	13,33	05/09/1986	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	34	ADRIANO DE ANDRADE	30728	150,00	100,00	Não	33,33	16,67	01/10/1978	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	35	MARCOS ANTONIO FERREIRA	31149	149,17	92,50	Não	40,00	16,67	18/03/1973	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	36	KENNEDY OLIMPIO CLEMENTE DO NASCIMENTO	30518	149,17	92,50	Não	40,00	16,67	08/02/1985	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	37	ALEX DE SOUZA FERNANDES	32727	149,17	92,50	Não	33,33	23,33	20/06/1995	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	38	ADIVALDO SEVERINO DOS SANTOS	30363	145,83	92,50	Não	36,67	16,67	13/12/1974	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	39	EDIVAL DOS SANTOS SILVA	30714	145,83	92,50	Não	30,00	23,33	15/09/1978	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	40	DARIO FERNANDES	31062	145,00	95,00	Não	40,00	10,00	11/12/1968	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	41	JOCIMAR ADRIANO	31201	143,33	90,00	Não	36,67	16,67	01/11/1979	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	42	JONATHAS MIRANDA DA ROCHA	30255	142,50	92,50	Não	36,67	13,33	01/07/1981	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	43	ALEX RAINNER LEAL	30411	140,00	90,00	Não	36,67	13,33	13/04/1978	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	44	JEFERSON SOARES DE SOUZA	32313	140,00	90,00	Não	36,67	13,33	08/04/1989	Não	Não
302 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	45	CLEIDIMAR PEREIRA DE SOUSA	32615	139,17	82,50	Não	33,33	23,33	09/03/1992	Não	Não

Legenda: NF = Nota Final / NPP = Nota da Prova Prática / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos /CB = Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / J = Jurado / DF = Candidato com Deficiência.

NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 18

Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP

PLANO ANUAL DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2026

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições em conformidade com o Decreto 7.171, de 2024, a Lei Complementar nº 232, de 2023 e demais legislações pertinentes que estabelece como atividade permanente da Prefeitura de Cajamar o treinamento e a capacitação de seus servidores, torna público o Plano Anual de Treinamento e Capacitação do exercício de 2026, nos termos abaixo:

1. DO OBJETIVO:

1.1. O presente tem por objeto a divulgação do Plano Anual de Treinamento e Capacitação para o exercício de 2026, destinado à promoção do desenvolvimento técnico, administrativo e gerencial dos servidores públicos do Município de Cajamar.

2. DOS CURSOS E TREINAMENTOS PRETENDIDOS:

2.1. O Plano Anual de Treinamento e Capacitação poderá contemplar, dentre outros, os seguintes temas:

- I. Noções Gerais de Administração e Gestão Pública Municipal;
- II. Principais Temas Apontados pelo Tribunal de Contas de São Paulo – TCE/SP;
- III. Prestação de Contas;
- IV. Lei Orgânica Municipal – Emenda nº 21/2024;
- V. Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021;
- VI. Motivação de Equipe e Técnicas de Lideranças;
- VII. Processo Administrativo e Gestão de Processos,
- VIII. Patrimônio Público e Controle;
- IX. Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 e Demais Legislações Pertinentes;
- X. Cursos Básicos de Informática;
- XI. Mídias Digitais;
- XII. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 101/2000 e Demais Legislações Pertinentes;
- XIII. Lei de Responsabilidade Fiscal Lei nº 12.527/2011 e Demais Legislações Pertinentes;
- XIV. Terceiro Setor e Administração Pública.
- XV. Língua Brasileira de Sinais - Libras
- XVI. Técnicas Legislativas
- XVII. Sistema Eletrônico de Informação - SEI

3. DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

3.1. O Plano poderá incluir ações educativas relacionadas às seguintes campanhas e datas:

- I. Janeiro Branco;
- II. Março – Comemoração ao Dia das Mulheres;
- III. Maio – Programa de Preparação para Aposentadoria;
- IV. Setembro Amarelo;
- V. Outubro – Comemoração ao Dia dos Servidores Públicos;
- VI. Dezembro – Confraternização dos Servidores.

4. DAS DATAS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

4.1. As datas, horários e locais de realização dos treinamentos e capacitações, serão divulgados oportunamente, por meio de comunicação oficial, durante o período de inscrição dos servidores.

5. DO PÚBLICO-ALVO

6.1. Poderão participar das ações previstas neste Plano Anual, todos os Servidores Públicos Municipais, observados os critérios específicos de cada capacitação.

6. DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES

6.1. A quantidade de vagas será definida conforme as demandas e necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais.

7. DOS INSTRUTORES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 19

7.1. Os instrutores poderão ser selecionados mediante Edital Interno de Chamamento ou outro instrumento de ampla publicidade, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos disciplinar o procedimento, nos termos da Lei nº 2.207, de 2025.

8. DOS CUSTOS

8.1. Os Treinamentos e Capacitações poderão ser realizados de forma voluntária ou custeados pelo Fundo Municipal de Aperfeiçoamento e Capacitação do Servidor Público de Cajamar (FMACSPC) conforme disponibilidade.

9. DO ORÇAMENTO

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Plano correrão à conta da dotação orçamentária própria, condicionadas à disponibilidade financeira, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA).

10. DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL

10.1. O Plano Anual ocorrerá durante o exercício de 2026, seguindo as necessidades existente, não sendo obrigatório a realização de todos os Temas relacionados e vinculado a disponibilidade orçamentaria e financeira.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.2. O Plano Anual de Treinamento e Capacitação, poderá ser alterado e/ou ajustado durante o exercício de sua execução, desde que haja a disponibilidade orçamentaria e financeira.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NSTRUÇÃO NORMATIVA nº 009/2025 – SMEROCESO DE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO GRUPO DE APOIO AO MAGISTÉRIO – GAM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, visando disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo de Alteração de Lotação dos integrantes do Grupo de Apoio ao Magistério – GAM da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, faz saber acerca da RATIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA para concorrer no presente processo, conforme segue:

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Nome	RE	Sede de Lotação Atual	Sede de Destino
Roberta Sales Lé	13804	EMEB Fernando Pupo Massagardi	Não contemplado
Vivian de Carvalho Zanicheli	13807	EMEB Maria Elce Martins Bertelle, Profª	EMEB Jailson Silveira Leite
Marcus Vinícius Silva Depizzoli	18701	EMEB Odir Garcia Araújo – Profª	EMEB Karine Pereira Santiago
Leticia Bruna Martins Oliveira	19525	EMEB Antonio Carlos Carvalho, Prof.	EMEB Vera de Almeida Santos, Profª
Carlos Eduardo da Silva	19.567	EMEB Demétrio Rodrigues Pontes	EMEB Marcus Vinicius da Silva Batista
Evellyn Gomes Siqueira	19.969	EMEB Elaine Margarete Meneguim da Silva, Profª	Não indicou
Marinna Vieira da Silva	20030	EMEB Veneranda de Freitas Pinto, Prof.ª	EMEB Veneranda de Freitas Pinto, Prof.ª
Rafael Villega de Sant' Anna	20.145	EMEB Guilhermina do Couto Oliveira	EMEB Antonio Carlos Carvalho, Prof.
Juliana Cristina dos Santos	20164	EMEB Karine Pereira Santiago	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar
Ana Cristina Rocha de Souza	20.207	EMEB Rosa Helena Motta Marcondes Sousa, Profª	EMEB Guilhermina do Couto Oliveira

* A efetivação da transferência deverá observar o art. 21 da Instrução Normativa nº 009/2025 – SME.

Cajamar, 23 de janeiro de 2026
Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 20

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2025

4ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2025, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
13 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências	6	VINICIUS ELIEL TEODORO	20838	60,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
15 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Geografia	4	CARLOS ROBERTO DO ROSARIO FILHO	21684	76,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
16 - Professor de Educação Básica II – PEB II – História	3	DIOGO AUGUSTO NÓBREGA	20421	76,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
18 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa	1	KAYTHA E SILVA JORGE BIÁ	21051	80,00
18 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa	2	CAMILA FERREIRA ODONI	21606	76,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
19 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática	1	GILBERTO DA SILVA	21755	72,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de **26/01/2026**, quais sejam **26/01/2026, 27/01/2026 e 28/01/2026**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG e CPF do cônjuge; RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 23 de janeiro de 2026. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2025

CONVOCAÇÃO PROFESSORES - EXAME MÉDICO ADMISSONAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2025, para o EXAME MÉDICO ADMISSONAL, conforme segue:

EXAME MÉDICO ADMISSONAL

DATA: 27/01/2026 – Terça-feira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 21

HORÁRIO: 09:30h

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria

LOCAL: Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos

NOME	CARGO
Miriam Mariano da Silva	Professor de Educação Básica I – PEB I
Tiago Luis Freitas Santos	Professor de Educação Básica II - PEB II - INGLÊS

Os candidatos convocados devem comparecer para o exame médico admissional, munidos de documento de identificação original com foto, à Secretaria de Gestão de Pessoas, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria, no dia e horários indicados. Cajamar, 23 de janeiro de 2026. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO INTERNO - EDITAL Nº 02/2025

4ª CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo Interno – Edital nº 02/2025:

COORDENADOR PEDAGÓGICO

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC.	NF
23	TACIRA TENÓRIO TAVARES DA SILVA	20069	118,00
24	MARILZA ARAUJO PEREIRA	20018	116,00
25	CAMILA CLARO DE MELO	20028	114,00
26	THAIS CRISTINA SEVERO SANTOS	20035	112,00
27	EMILY MOMESSO GOMES	20023	112,00
28	LUCIANA DOS SANTOS ALMEIDA	20026	112,00
29	SHIRLEY CRISTINA SAPRAGONES DA SILVA	20033	111,00
30	PAULA RANGEL MESQUITA DA SILVA	20088	111,00

VICE-DIRETOR

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
9	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	20149	144,00
10	ANDREIA DOS REIS OLIMPIO	20126	143,00
11	FERNANDA CAROLINA MENDES DE MORAIS	20094	143,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de **26/01/2026**, quais sejam **26/01/2026, 27/01/2026 e 28/01/2026**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h00 às 15h30 portando cópia e original dos documentos que seguem: Documentos que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição estabelecidas no presente Edital; Cédula de Identidade (RG ou RNE); Comprovantes de escolaridade (diploma acompanhado de histórico escolar ou equivalente); Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (CREF), se exigido para a função atividade; Comprovante da experiência mínima exigida na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital; Declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cajamar poderá solicitar outras declarações e documentos complementares. Cajamar, 23 de janeiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1601

Sexta-feira 23 de janeiro de 2026

Página 22

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Crinça e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.325/2009, bem como as suas alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.590/2014 e Lei nº 1.814 de 26 de março de 2020, considerando que o Conselheiro Tutelar Sr. José Gilson Pereira Silva estará de férias no período 02/02/2026 a 03/03/2026, e sequencialmente os demais conselheiros no presente ano 2026. Este Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio deste, vem CONVOCAR a 7ª suplente Sra. Lucinéia Aparecida Silva, que se apresente no prazo de cinco dias úteis, munida de seus documentos na Secretaria de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245, Bairro Altos de Jordanésia-Cajamar.

Flávia Rodrigues dos Santos

Presidente do CMDCA

Gestão 2024/2026

Cajamar, 23 de janeiro de 2026

